

REVOGADA PELA RES. 66-A/16-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 66/16 – CEPE

Estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na Universidade Federal do Paraná, complementares às do Estatuto e Regimento Geral.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas no art. 21, inciso IV, alínea "e", do Estatuto da UFPR, considerando o constante no parecer nº 235/16 exarado pela comissão designada pela portaria 2334/2016 de fevereiro de 2016 composta pelos Conselheiros Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, Lillian Daisy Gonçalves Wolff, Marisa Fernandes de Castilho, Rosa Maria Cardoso Dalla Costa, Blenio Cezar Severo Peixe, Marcos Wachowicz e Valter Antonio Maier, os servidores Técnico-Administrativos Terezinha Milhorin de Brito Moretti e Jose Olivir de Freitas Junior, e considerando ainda:

- a Súmula 266 do STJ;
- a Resolução 03 MEC/Câmara de Educação Superior de 22 de junho de 2016, que estabelece normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- a Portaria 982 do MEC de 3 de outubro de 2013, que estabelece as regras gerais para progressão a Classe E, com denominação de Professor Titular do Magistério Superior;
- a recomendação 2/2015 do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Paraná, com fulcro no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/83;
- a Lei 12863 de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei 12772/12, que dispõe sobre o plano de carreira e cargos do magistério federal;
- a Portaria 744 do MEC em 25 de agosto de 2014, que estabelece as diretrizes gerais para constituição da Comissão de Avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior e no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal;
- o art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

- o Decreto nº 86.364 de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da administração federal;
- o Decreto nº 88.376 de 10 de junho de 1983 e o Decreto nº 2.373 de 10 de novembro de 1997;
- o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, alterada pelo Decreto nº 5.296/04 de 2 de dezembro de 2004;
- o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público;
- o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre normas gerais relativas a concurso público;
- o artigo 50 da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, que dispõe sobre o aproveitamento de candidatos de outras instituições federais de ensino;
- o Título IV, Capítulo II, Sessões I e II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, que dispõe sobre o corpo docente da UFPR;
- decisão STF AG (AgRg) 194.188-RS/98, que dispõe sobre prova de títulos apenas de caráter classificatório;
- a Resolução nº 77/04-CEPE, que estabelece normas para elaboração de projeto de pesquisa na Universidade Federal do Paraná;
- a Resolução nº 01/01-CEPE, que fixa normas de validação de graus, títulos e certificados no âmbito da Universidade Federal do Paraná;
- as resoluções vigentes dos Conselhos Superiores da UFPR que regulamentam a distribuição das vagas de professores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º As vagas na carreira do magistério superior serão providas mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para provimento de vagas na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná (UFPR), o ingresso dar-se-á no Cargo de Professor Classe A da Carreira de Magistério Superior ou no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre.

Art. 2º Ocorrendo a autorização de concurso público, a UFPR realizará a distribuição de vagas de professores de acordo com os critérios vigentes.

§ 1º O edital de abertura do concurso para preenchimento da(s) vaga(s) será publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela PROGEPE da solicitação de abertura do concurso por parte da unidade interessada.

§ 2º São requisitos para a abertura do Edital a disponibilidade da vaga docente no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) e que tenha disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente com o respectivo código de vaga.

Art. 3º Para a realização do concurso, o departamento ou unidade equivalente distribuirá a(s) vaga(s) por área(s) de conhecimento, elaborando e aprovando em plenária os respectivos programas das provas.

§ 1º Constituem áreas de conhecimentos o conjunto dos núcleos temáticos que compõem os departamentos/unidades equivalentes vinculados aos cursos.

§ 2º Na distribuição das vagas, o departamento ou unidade equivalente deverá considerar que ao professor habilitado serão atribuídas disciplinas e demais atividades formativas da área de conhecimento de seu concurso de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 4º A abertura do concurso público se dará nos seguintes cargos de educação superior:

I- Isolado de Professor Titular-Livre, cujo requisito será o título de doutor, obtido na forma da lei, na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso, e possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência no magistério superior ou obtenção do título de doutor, ambos, na área de conhecimento do concurso.

II- de Professor Classe A, cujo requisito de ingresso será o título de doutor, obtido na forma da lei, na área de conhecimento ou áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso.

§ 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras deverão ter o devido registro de reconhecimento por instituição de educação brasileira nos termos da Resolução 03/2016 CNE/CES.

§ 2º Havendo dúvida com relação à área de conhecimento exigida pelo edital e o título apresentado, deverão ser solicitados para consulta a tese ou a dissertação e o *curriculum vitae* do candidato.

§ 3º A critério do Conselho Setorial e por sugestão do pleno departamental ou unidade equivalente, poderá ser solicitada a reabertura imediata do Edital, substituindo-se a exigência do título de doutor pelo título, na sequência: de mestre, de especialista, de residência em área profissional ou ainda por diploma de graduação na área do conhecimento do concurso, quando ocorrer uma das seguintes situações:

I- não houver inscritos para o certame;

II- ocorrer o indeferimento de todas as inscrições de candidatos;

III- o não-comparecimento de todos os candidatos inscritos para a realização das provas;

IV- não houver a aprovação de nenhum dos candidatos inscritos;

V- o(s) candidato(s) aprovado(s) não assumir(em) a vaga do concurso.

CAPÍTULO II DO EDITAL DO CONCURSO

Art. 5º No Edital de Abertura de Concurso deverão constar os seguintes dispositivos:

I- o número de vagas ofertadas, a classe do concurso e a área de conhecimento;

II- o regime de trabalho inicial;

III- o vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe de professor correspondente ao concurso;

IV- a titulação mínima exigida;

V- o prazo da abertura e encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem das inscrições realizadas pelo correio;

VI- o período provável para realização do concurso;

VII- a natureza das provas;

VIII- a informação de que será permitida, na primeira hora antes de realização da prova escrita, a consulta de material bibliográfico, e de anotações providas manualmente pelo próprio candidato, excluídos todos e quaisquer meios eletrônicos;

IX- a informação de que os candidatos estrangeiros deverão apresentar documento que comprove situação regular no país e também declaração de proficiência intermediária em língua portuguesa emitida por um órgão institucional competente;

X- a informação de que será solicitado aos candidatos, para a prova de Defesa do Currículo no caso de concurso para professor Classe A, e Defesa do Memorial no caso concurso para Professor Titular Livre, a apresentação de proposta de projeto de pesquisa na área de conhecimento do concurso, com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) laudas, não incluídas as referências.

XI- o local e o horário de atendimento para a realização da inscrição;

XII- o local para obtenção do texto completo do Edital e das Resoluções que estabelecem as normas de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior na UFPR;

XIII- o valor da taxa de inscrição, o procedimento para seu recolhimento e os casos previstos de isenção de taxas;

XIV- o prazo de validade do concurso;

XV- os documentos e as exigências para a nomeação dos habilitados;

XVI- a informação de que, nas etapas do concurso em que houver manifestação verbal, as provas serão gravadas em áudio e vídeo;

XVII- o número limite de candidatos habilitados;

XVIII- o local ou sítio eletrônico onde serão publicados e disponibilizados os editais das Comissões de Homologação e da Banca Examinadora do certame;

§ 1º O programa de provas do Concurso Público, encaminhados nos processos de solicitação de abertura de concurso, terão publicidade e estarão disponíveis aos candidatos, nos Departamentos ou unidades equivalentes e nos respectivos Setores, sendo o mesmo considerado parte integrante do Edital.

§ 2º O Edital de Abertura do Concurso Público será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no endereço eletrônico da PROGEPE.

§ 3º É facultada à unidade acadêmica alterar o nível mínimo de proficiência em língua portuguesa no edital do concurso.

Art. 6º O regime de trabalho docente será o de Dedicção Exclusiva (DE), salvo quando especificado diferentemente no Edital.

§ 1º Quando for de interesse do Departamento ou unidade equivalente e do Setor e, considerando características próprias do mesmo, o regime de trabalho inicial poderá ser de 20 (vinte) horas semanais mediante justificativa aprovada pelos Departamentos ou unidades equivalentes e Setores respectivos.

§ 2º O candidato nomeado para o regime de trabalho docente de Dedicção Exclusiva, além de atender as demais exigências do regime, deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua posse, seu projeto de pesquisa ou extensão, que deverá ser apreciado e aprovado pela unidade de sua lotação na forma da legislação vigente.

Art. 7º O Edital de Abertura do Concurso, o Programa de Provas, e esta Resolução, juntamente com a resolução que fixa a tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira do Magistério Superior na UFPR, terão publicidade na secretaria dos Departamentos ou unidades equivalentes e Setores respectivos, bem como por meio eletrônico, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os prazos de inscrição, contados da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso Público no Diário Oficial da União, serão:

- I - entre 60 (sessenta) dias a 180 (cento e oitenta) dias para Professor Titular-Livre,
- II - de 30 (trinta) dias para Professor Classe A.

Art. 9º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição, conforme modelo oficial disponibilizado pela UFPR, no qual o candidato declara estar ciente do contido no edital do concurso e desta Resolução com seu anexo I;
- b) cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações eleitorais, dispensável no caso de candidatos estrangeiros;
- c) cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações militares, dispensável no caso de candidatos estrangeiros;
- d) cópia do documento oficial de identidade;
- e) guia de recolhimento da taxa de inscrição e do comprovante de pagamento;
- f) *curriculum vitae*, sem os documentos comprobatórios, os quais deverão ser entregues em data a ser definida e publicada pela Banca Examinadora. O *curriculum vitae* deverá ser apresentado de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de Magistério Superior na UFPR;

g) no caso de concurso para Professor Titular-Livre, o candidato deverá apresentar comprovação de 10(dez) anos de experiência no magistério superior ou 10(dez) anos de obtenção do título de doutor, ambos, na área de conhecimento.

§ 1º Não havendo candidatos inscritos ou candidatos aprovados, a critério do Conselho Setorial e por sugestão do Departamento ou unidade equivalente, poderá ser solicitada a reabertura do edital do concurso por igual período, desde que a Portaria de autorização do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Ministério da Educação, para realização do Concurso, esteja no seu prazo de validade.

§ 2º São requisitos para a inscrição em concurso para qualquer das classes docentes os documentos constantes no Edital, sendo vedada a inscrição condicional.

Art. 10 A entrega do requerimento de inscrição, acompanhado da respectiva documentação e do *curriculum vitae* (na forma do art 9º, letra f) será efetuada nos horários e local designados pelas secretarias dos Setores da UFPR conforme Edital de abertura do concurso.

Art. 11. As inscrições acompanhadas dos respectivos documentos serão encaminhadas para a comissão de homologação, previamente indicada pelo Conselho Setorial ou *ad referendum* do mesmo por seu Presidente, que deverá analisar e julgar os pedidos de inscrições em prazo não superior a 10 (dez) dias do encerramento das mesmas.

§ 1º O resultado da apreciação dos pedidos de inscrições será imediatamente publicado em edital do Setor.

§ 2º Do resultado da apreciação dos pedidos de inscrições, caberá recurso em única instância ao Conselho Setorial, sendo que o mesmo deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do Edital de homologação das inscrições.

§ 3º O Conselho Setorial terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgamentos dos recursos, dando ciência aos respectivos interessados.

Art. 12. Encerrada a homologação das inscrições e a apreciação de todos os recursos interpostos, o Conselho Setorial constituirá a Banca Examinadora, mediante sugestão de nomes dos membros pelo Departamento ou unidade equivalente dentro da área de conhecimento do Concurso.

Parágrafo único. O prazo para recurso em relação à Banca Examinadora será de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação de edital de divulgação dos nomes dos professores pelo Conselho Setorial, devendo o Edital ser publicado no quadro de aviso e no sítio eletrônico do Setor.

CAPÍTULO IV DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 13. As Bancas Examinadoras para o Concurso Público para carreira de professor Classe A serão compostas de 5 (cinco) professores da carreira do magistério superior, devendo os mesmos pertencer à classe ou possuir titulação igual ou superior àquela que for objeto do Concurso.

§ 1º Nos concursos para Professor Classe A, 3 (três) professores componentes da Banca Examinadora deverão ser externos ao Departamento ou unidade equivalente ao qual o concurso se destina e destes, no mínimo 1 (um) externo à UFPR.

§ 2º Nos concursos para Professor Classe A, obrigatoriamente será atribuído ao professor mais antigo em atividade no magistério na UFPR a função de Presidente, e ao mais recente a função de relator.

§ 3º Excepcionalmente para a função exclusiva de membro da Banca Examinadora, o professor aposentado da UFPR será considerado como equivalente a professor do respectivo departamento ou unidade equivalente pelo qual se aposentou, excetuando-se aquele que esteja vinculado a outra instituição de ensino, que será considerado como externo à UFPR, desde que não tenha se aposentado no departamento ou unidade equivalente que promove o concurso.

Art. 14 As Bancas Examinadoras de carreira de Professor Titular-Livre serão compostas por 5 (cinco) professores da carreira do magistério superior sendo 4 (quatro) externos à UFPR, ou excepcionalmente 3 (três) externos à UFPR e um professor aposentado da UFPR, desde que não tenha sido aposentado no departamento ou unidade equivalente que promove o concurso.

§ 1º Os componentes da Banca Examinadora do concurso para carreira de Professor Titular-Livre, deverão pertencer à classe de Professor Titular ou equivalente de uma instituição superior e possuir o título de doutor na mesma área de conhecimento ou, na falta deste, em área afim do concurso.

§ 2º Na Banca Examinadora para a carreira de Professor Titular-Livre, será atribuído ao professor mais antigo em atividade no magistério na UFPR a função de Presidente, cabendo ao mesmo a definição do professor que terá a função de relator dentre os membros que a compõem.

Art.15 Fica vedada a indicação de professor para integrar a Banca Examinadora que, em relação ao candidato:

- I - seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive;
- II- esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- III- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- IV- tenha amizade ou inimizade notória com qualquer candidato ou com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- V- tenha sido coordenador de curso ou chefe de departamento em instituição de ensino no qual o candidato tenha atuado como professor nos últimos 2 (dois) anos;
- VI- tenha sido orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação ou estágio pós-doutoral nos 5 (cinco) últimos anos à data de publicação do edital de composição da banca;
- VII- tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos, inclusive de resumos publicados em anais de reuniões científicas no período dos 5 (últimos cinco) anos;
- VIII- figure como professor em curso ou departamento em instituição de ensino com a qual o candidato tenha relação de emprego ou preste serviços;

IX- tenha sido orientador de monitoria, iniciação científica ou outras atividades em que realizou trabalhos de parceria ou supervisão nos últimos 5 (cinco) anos;

X- tenha ou teve sociedade.

Parágrafo único. Após ter conhecimento das inscrições dos candidatos homologadas pelo Conselho Setorial, os integrantes da Banca Examinadora do Concurso deverão firmar declaração escrita de que não se enquadram em quaisquer das condições de impedimento ou suspeição descritas no *caput* deste artigo.

Art. 16. O Conselho Setorial fará a designação dos membros das Bancas Examinadoras atendendo a indicação dos titulares e suplentes dentre os nomes indicados pelo departamento ou unidade equivalente interessados.

§ 1º A indicação dos nomes ao Conselho Setorial será feita pela plenária do Departamento ou unidade equivalente interessados, em número mínimo de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes observando o disposto nos artigos 13, 14 e 15.

§ 2º O Conselho Setorial poderá solicitar novas indicações ao Departamento ou unidade equivalente interessados tantas vezes quantas forem necessárias para a composição da Banca Examinadora.

§ 3º A substituição de membros titulares das Bancas Examinadoras ou a inclusão de novos nomes como previsto no parágrafo anterior não suspende os prazos definidos no parágrafo 5º deste artigo.

§ 4º Os candidatos poderão impugnar a composição da Banca Examinadora aprovada pelo Conselho Setorial dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital no quadro de aviso e no sítio eletrônico do Setor.

§ 5º A Banca Examinadora fixará o cronograma de realização das provas do concurso, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início das provas contados da publicação da situação das inscrições após análise dos recursos. O cronograma terá publicidade aos candidatos na forma de editais públicos afixados no quadro de aviso e no sítio eletrônico do Setor.

Art. 17. Na data e no horário previsto para o início da realização do concurso, a Direção do Setor, ou na sua ausência, a Chefia do Departamento ou unidade equivalente interessada instalará a Banca Examinadora do Concurso para o encaminhamento de seus trabalhos.

Art. 18. A PROGEPE prestará assessoria às Bancas Examinadoras ou à Direção do Setor em matérias de ordem legal e procedimental para a realização dos concursos.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS, DAS PROVAS, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. A Banca Examinadora iniciará seus trabalhos com uma Sessão Pública de Abertura do Concurso e durante a realização do concurso deverá dar ampla divulgação de seus atos por meio de editais, publicando, nos locais previamente informados, a data e horário de todas as etapas do concurso.

§ 1º Encerrada a sessão de instalação, a Banca Examinadora deverá divulgar aos candidatos presentes a previsão de cronograma e os critérios para avaliação das provas escrita, didática e prática (se houver).

§ 2º Previamente à realização das provas, deverão ser divulgados os pontos, os critérios de avaliação de cada uma das etapas do concurso, bem como a data e horário da entrega das 5 (cinco) cópias do *curriculum vitae*, sendo uma documentada, e 5 (cinco) cópias da proposta de projeto de pesquisa na área de conhecimento do concurso, com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) laudas, não incluídas as referências.

§ 3º A divulgação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por meio de edital nos locais e prazos previstos e estabelecidos pela Banca Examinadora, sendo facultadas orientações adicionais aos candidatos antes do início da primeira prova com a ciência por escrito dos mesmos.

§ 4º Os prazos estabelecidos no início do concurso poderão ser alterados pela Banca Examinadora, desde que informados e publicados em edital no quadro de aviso do local da prova e no sítio eletrônico da unidade que realiza o concurso.

§ 5º O relator deverá lavrar ata de cada uma das reuniões da Banca Examinadora destinadas a:

- I- organização da lista de pontos;
- II- apreciação dos documentos e títulos;
- III- realização das provas e respectivos julgamentos;
- IV- resultado da análise de recursos; e
- V- sessão pública de emissão do parecer conclusivo de que tratam os artigos 38 e 40.

§ 6º Todos os editais e as atas farão parte da instrução do processo referente ao certame.

Art 20. O sorteio do ponto de qualquer prova será realizado em sessão pública sob a supervisão de pelo menos 2 (dois) professores membros da Banca Examinadora do Concurso.

§ 1º Será franqueado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas, sendo que todos os pontos definidos pela Banca Examinadora serão incluídos no sorteio para cada candidato.

§ 2º A presença do candidato no sorteio do ponto de qualquer prova é obrigatória, sob pena de sua eliminação.

Art. 21. Para o cargo isolado de Professor Titular-Livre as notas de todas as provas do concurso serão atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez) e serão de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Nas provas para o cargo isolado de Professor Titular-Livre serão excluídos os candidatos que:

- I- não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) com pelo menos 3 (três) membros da Banca Examinadora em qualquer uma das provas; e
- II- não obtiverem nota média mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas.

Art 22. Para Professor Classe A, os pontos referentes às provas do concurso, serão atribuídos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo as provas escrita, prática (se houver) e didática, de caráter eliminatório e classificatório, e as provas de defesa do currículo e análise de currículo de caráter classificatório.

Parágrafo único. Nas provas de caráter eliminatório serão excluídos os candidatos que:

I- não obtiverem pontuação mínima 7,0 (sete) com pelo menos 3 (três) membros da Banca Examinadora nas provas escrita, prática (se houver), e didática;

II- não obtiverem pontuação média mínima 7,0 (sete) nas provas escrita, prática (se houver) e didática.

Art. 23. É vedado aos candidatos assistir às provas dos demais (candidatos), inclusive à leitura de relatório da prova prática (se houver), com exceção da leitura da prova escrita.

Art. 24. Após a conclusão de cada etapa do concurso, a Banca Examinadora se reunirá para atribuição de notas e ampla divulgação em edital dos nomes dos candidatos não eliminados naquela etapa.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão as notas individualmente para cada candidato em cada uma das provas. As notas serão colhidas e acondicionadas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Banca Examinadora, e ficarão guardadas sob a responsabilidade do presidente da Banca Examinadora.

§ 2º É vedado o anúncio público de qualquer nota antes da sessão pública para emissão do parecer conclusivo da Banca Examinadora prevista nos artigos 38 e 40 desta Resolução.

§ 3º Compete ao presidente da Banca Examinadora a verificação do cumprimento dos artigos 21 e 22 desta Resolução.

Art 25. O candidato que não comparecer no horário definido pela Banca Examinadora à Sessão Pública de Abertura do Concurso e a qualquer uma das provas do concurso, estará automaticamente eliminado e impedido de participar das etapas subsequentes do certame.

§ 1º O comparecimento dos candidatos será registrado em lista com assinatura de presença.

§ 2º Excetua-se da eliminação prevista no caput deste artigo, a prova de análise de currículo.

Seção I

Concurso para Professor Titular-Livre

Art. 26. Na sessão de instalação do concurso para a carreira de Professor Titular- Livre, cada candidato deverá apresentar:

I- tema indicado para a prova oral;

II- 5 (cinco) cópias do *curriculum vitae*, sendo uma delas documentada, apresentada de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação conforme a Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de Magistério Superior na UFPR. Os pontos atribuídos aos artigos publicados indexados serão decididos pela Banca Examinadora de acordo com a classificação QUALIS-CAPES, estabelecendo proporcionalidade, convertendo até no máximo 20 (vinte) pontos;

III- memorial em 05 (cinco) vias, que descreve e analisa conhecimentos sobre a trajetória acadêmico-profissional e intelectual do candidato, avaliando cada etapa de sua experiência. O memorial também deve conter as perspectivas futuras de trabalho na área de conhecimento e das possíveis contribuições resultantes dessas projeções, mediante a apresentação de uma proposta de projeto de pesquisa, com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) laudas, não incluídas as referências.

Parágrafo único. Na apresentação do memorial, de acordo com a Portaria 982/2013 do Ministério da Educação, o candidato deverá descrever as atividades relativas aos seguintes itens:

- a) atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e /ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado;
- b) atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registro de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- c) atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento dentre outras atividades;
- d) coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança nos grupos de pesquisa;
- e) coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação *lato ou stricto sensu*;
- f) participação em bancas de concursos de graduação, de mestrado ou de doutorado;
- g) organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- h) apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- i) recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- j) participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual ou artística;
- k) assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- l) exercício de cargos e funções na administração central e/ou colegiados centrais e /ou de chefia de unidades /setores e/ou de representação em instituições de ensino superior.

Art. 27. Para concurso para a classe de Professor Titular-Livre, a prova escrita constará de uma dissertação sobre ponto sorteado, imediatamente antes da prova, constante de lista previamente elaborada pela Banca Examinadora a partir dos pontos antecipadamente divulgados em Edital do Concurso, com os critérios de avaliação:

I- clareza da exposição dos argumentos e redação adequada;

II- sequência dos argumentos, composição do trabalho, articulação das partes (introdução, desenvolvimento, conclusão);

III- avaliação crítica do tema;

IV- grau de precisão dos conceitos e fundamentos dos argumentos;

V- referências bibliográficas utilizadas.

§ 1º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo primeiro candidato inscrito no concurso.

§ 2º A duração da prova escrita será definida pela Banca Examinadora dentro dos limites de 3 (três) a 6 (seis) horas.

§ 3º Durante a realização da prova escrita, não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto mediante autorização da Banca Examinadora.

§ 4º Anteriormente ao período destinado à realização da prova escrita, deverá ser reservada uma hora para que os candidatos possam, no mesmo recinto da prova, realizar consulta de material bibliográfico e anotações/resumos realizados pelos próprios candidatos, sendo vedados meios eletrônicos.

§ 5º Ao término do período de consulta, todo material deverá ser guardado pelo candidato, sendo distribuídas as folhas para a redação da prova que deverão estar rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) membros da Banca Examinadora.

§ 6º Encerrado o prazo de consulta ao material no local da prova, será vedada a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações/resumos durante a realização da prova, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 7º Durante a realização da prova escrita, nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da Banca Examinadora.

§ 8º Cada candidato lerá, em Sessão Pública, em dia e hora previamente indicados nos locais previstos em Edital, sua prova escrita, com acompanhamento da Banca Examinadora sendo que a audição constituir-se-á em momento de avaliação com gravação em áudio e vídeo. Ao final das leituras, a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente para proceder à avaliação das provas.

§ 9º Durante a leitura da prova escrita, poderá haver projeção da mesma ou entrega de cópia aos professores membros da Banca Examinadora pelo presidente.

§ 10 A prova escrita será eliminatória, cabendo a Banca Examinadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os nomes dos candidatos aprovados nesta prova. Esta publicação será feita em Edital a ser divulgada no local de realização da prova e no sítio eletrônico do Setor, Departamento ou unidade equivalente.

Art. 28. O concurso para Professor Titular-Livre terá as seguintes provas eliminatórias e classificatórias com a seguinte sequência:

I- Escrita;

II- Oral; e

III- Defesa de Memorial e do Projeto de Pesquisa na área de conhecimento do concurso.

Parágrafo único. A prova oral poderá ser substituída por apresentação de trabalho inédito se assim for decidido pelo Conselho Setorial.

Art. 29. Para concurso de Professor Titular-Livre, a prova oral, que terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, versará sobre apresentação do tema indicado pelo candidato na sessão de instalação dos trabalhos, visando demonstrar a sua erudição, competência e qualificação na área do concurso.

§ 1º A prova oral será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º Após o encerramento da apresentação oral, caberá a cada membro da Banca Examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta.

§ 3º A prova oral será eliminatória, cabendo à Banca Examinadora anunciar publicamente, em dia, hora e local previamente indicados, os candidatos aprovados nesta prova.

Art. 30. Para concurso de Professor Titular-Livre, a prova de defesa de memorial terá caráter eliminatório, sendo realizada e gravada em áudio e vídeo, e compreenderá a exposição oral da produção intelectual do candidato, em duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo o candidato avaliado quanto:

- I- ao nível de conhecimento na área objeto do concurso;
- II- à capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;
- III- à forma de expressão; e
- IV- à adequação da exposição ao tempo previsto.

Parágrafo único. Cada examinador terá 15 (quinze) minutos, no máximo, para arguir o candidato, que disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, desde que o total da arguição não ultrapasse 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

Seção II

Concurso para Professor Classe A

Art. 31. No concurso para Professor Classe A, a sequência das provas será:

- I- escrita; (prova eliminatória);
- II- prática, por decisão do departamento ou unidade equivalente (prova eliminatória);
- III- didática; (prova eliminatória);
- IV- análise de currículo (prova classificatória); e
- V- defesa do currículo e do projeto de pesquisa na área de conhecimento do certame (prova classificatória).

Art. 32. A prova escrita consistirá de uma dissertação sobre ponto sorteado da lista elaborada pela Banca Examinadora com base no programa do concurso e nos seguintes critérios:

- I- clareza da exposição dos argumentos e redação adequada;

- II- sequência dos argumentos, composição do trabalho, articulação das partes (introdução, desenvolvimento, conclusão);
- III- avaliação crítica do tema;
- IV- grau de precisão dos conceitos e fundamentos dos argumentos;
- V- referências bibliográficas utilizadas.

§ 1º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo primeiro candidato inscrito no concurso imediatamente antes do início da prova.

§ 2º A duração da prova escrita será definida pela Banca Examinadora dentro dos limites de 3 (três) a 6 (seis) horas.

§ 3º Durante a realização da prova escrita não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto mediante expressa autorização da Banca Examinadora.

§ 4º Anteriormente ao período destinado à realização da prova escrita, deverá ser reservada uma hora para que os candidatos possam, no mesmo recinto da prova, realizar consulta de material bibliográfico e anotações/resumos realizados pelos próprios candidatos, sendo vedados meios eletrônicos.

§ 5º Nenhum candidato poderá iniciar a prova escrita antes da hora estabelecida pela banca, mesmo que não queira valer-se do tempo permitido para consultas.

§ 6º Ao término do período de consulta, todo material deverá ser guardado pelo candidato, sendo distribuídas as folhas para a redação da prova escrita que deverão estar rubricadas por, pelo menos, dois membros da Banca Examinadora.

§ 7º Não será permitida a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações/resumos durante a realização da prova escrita, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 8º Durante a realização da prova escrita, nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da Banca Examinadora.

§ 9º Cada candidato lerá, em Sessão Pública, em dia e hora previamente indicados nos locais previstos em Edital, sua prova escrita, com acompanhamento da Banca Examinadora, sendo que a audição constituir-se-á em momento de avaliação com gravação em áudio e vídeo. Ao final das leituras, a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente para proceder à avaliação das provas.

§ 10 Durante a leitura da prova escrita, poderá haver projeção da mesma ou entrega de cópia da prova aos membros da comissão pelo Presidente.

§ 11 Caberá ao Presidente da banca, a verificação do número de notas abaixo de 7 (sete) de cada candidato, uma vez que as notas da prova escrita estarão acondicionadas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da banca individualmente.

§ 12 A prova escrita será eliminatória cabendo a Banca Examinadora, através de Edital, anunciar publicamente, em dia, hora e local previamente indicados, o nome dos candidatos aprovados nesta prova.

Art. 33. A critério do departamento ou unidade equivalente, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam este tipo de avaliação.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela Banca Examinadora e constará de:

I- execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista elaborada e divulgada previamente pela Banca Examinadora conforme previsto nos artigos 19 e 20 desta Resolução;

II- redação de relatório circunstanciado da prova prática; e

III- indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados e da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 2º Em dia, hora e local previamente indicados, cada candidato procederá à leitura, em Sessão Pública, o relatório da sua prova prática, seguido de arguição, a critério da Banca Examinadora.

Art. 34. A prova didática, realizada pelo candidato em Sessão Pública, gravada, constará de uma aula, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo próprio candidato, da lista de pontos previamente elaborada e divulgada pela Banca Examinadora com base no programa do concurso, e com reposição dos pontos já sorteados anteriormente pelos candidatos que antecederam o mesmo sorteio.

§ 1º Em cumprimento ao previsto no art 19 desta Resolução a Banca Examinadora, deverá divulgar previamente em Edital os pontos e os critérios estabelecidos para o julgamento da prova didática:

I- domínio do conteúdo – contextualização, abrangência e consistência;

II- crítica – análise crítica do conteúdo e especificidade;

III- métodos didáticos – adequação da metodologia à transmissão do conteúdo, organização e clareza das informações, pertinência nos exemplos utilizados, planos de aula e recursos didáticos, postura do professor (forma de transmissão e exposição, linguagem);

IV- referências bibliográficas utilizadas;

V- adequação da exposição ao tempo previsto.

§ 2º Os critérios para o julgamento da prova didática deverão ter por base a necessidade de, no ensino superior, o professor apresentar domínio da área de conhecimento e de um eficiente processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º A duração da aula será de até 50 (cinquenta) minutos, sendo que a não utilização integral desse tempo não constituirá em critério de eliminação do candidato.

Art. 35. Os candidatos aprovados nas provas escrita, prática (se houver), e didática, deverão apresentar para prova de análise de currículo, 5 (cinco) cópias do *curriculum vitae*, sendo uma delas documentada, apresentada de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação conforme a Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de Magistério Superior na UFPR.

Parágrafo único. Para candidatos estrangeiros, os documentos, salvo artigos científicos e trabalhos apresentados em eventos, deverão ter tradução para a língua portuguesa, não sendo obrigatória a apresentação de tradução juramentada.

Art. 36. Na prova de análise de currículo de natureza classificatória, a Banca Examinadora procederá a avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, considerando as publicações de acordo com a pontuação do QUALIS-CAPES para os periódicos e Congressos.

§ 1º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues em data e horário definidos pela Banca Examinadora, conforme ordem da Tabela de Pontuação da resolução que fixa a tabela de pontuação do currículo para concurso público para a carreira do Magistério Superior na UFPR.

§ 2º Nenhuma atividade ou documento poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Serão considerados os seguintes grupos de documentos/atividades, cuja pontuação consta na Resolução que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de Magistério Superior na UFPR; sendo a consolidação da pontuação realizada por grupo, conforme planilha apresentada no Anexo I desta resolução:

I- GRUPO I – Títulos universitários;

II- GRUPO II – Funções administrativas em instituições de ensino superior;

III- GRUPO III – Atividades em ensino superior e extensão;

IV- GRUPO IV – Produção científica, artística, técnica, cultural e méritos profissionais na área do conhecimento, sendo que os pontos atribuídos aos artigos publicados indexados serão decididos pela banca examinadora de acordo com a classificação QUALIS-CAPES da respectiva área, estabelecendo proporcionalidade convertendo a pontuação de publicação em até no máximo 20 (vinte) pontos; e

V- GRUPO V - Outros.

§ 4º São títulos universitários:

I- diploma de livre-docente;

II- diploma de doutor, obtido em curso credenciado ou reconhecido se obtido no exterior, ou documento que comprove a conclusão do curso, com o cumprimento de todos os requisitos para obtenção do título de doutor;

III- diploma de mestre, obtido em curso credenciado ou reconhecido se obtido no exterior, ou documento que comprove a conclusão do curso, com o cumprimento de todos os requisitos para obtenção do título de mestre;

IV- certificado de especialização em residência médica, multiprofissional ou em área profissional;

V- certificado de especialização;

VI- certificado de aperfeiçoamento;

VII- diploma de graduação, obtido em curso credenciado ou revalidado se obtido no exterior, ou documento que comprove a conclusão do curso, com o cumprimento de todos os requisitos para obtenção do diploma de graduação.

§ 5º A prova de análise de currículo será classificatória devendo ser atribuída a esta prova a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 6º Para a prova de análise de currículo será utilizada a tabela de pontuação da Resolução que fixa a tabela de pontuação para avaliação de currículo para magistério público para a carreira de Magistério Superior na UFPR, seguindo os seguintes critérios:

- a) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO I terá Peso 4 (quatro);
- b) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO IV terá Peso 3 (três);
- c) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO III terá Peso 2 (dois); e
- d) a somatória dos pontos obtidos nos GRUPOS II e V terá peso 1.

§ 7º A maior pontuação do grupo ou conjunto de grupo será utilizada para o cálculo da pontuação dos demais candidatos da seguinte forma:

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Número de Pontos obtidos no Grupo ou Conjunto}}{\text{Maior Pontuação obtida no Grupo ou Conjunto}} \times \text{Peso}$$

§ 8º A pontuação final de cada candidato na prova de análise de currículo será a somatória dos pontos obtidos nos grupos após aplicados os respectivos pesos.

§ 9º No cálculo da pontuação final de cada candidato, deverá ser considerado até a 2ª (segunda) casa decimal, desprezadas as demais casas, conforme consta da planilha do Anexo I desta Resolução.

Art. 37. A Prova de Defesa do Currículo e de Projeto de Pesquisa na área de conhecimento do concurso, classificatória, consistirá da submissão do candidato a arguição pela Banca Examinadora, em Sessão Pública gravada em vídeo e áudio.

§ 1º A arguição prevista no *caput* do artigo versará sobre as atividades previstas nos GRUPOS III e IV e projeto de pesquisa na área do conhecimento, respeitando-se sua pertinência à área de conhecimento e programa do concurso.

§ 2º A Banca Examinadora divulgará antecipadamente o cronograma das arguições em Edital no local do concurso e no sítio eletrônico do Departamento ou unidade equivalente, bem como divulgará a data para entrega da proposta de projeto de pesquisa na área de conhecimento do concurso, a qual deverá conter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) laudas, não incluindo as referências.

§ 3º Cada examinador terá 15 (quinze) minutos, no máximo, para arguir o candidato, que disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, desde que o total da arguição não ultrapasse 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 4º Na Prova da Defesa do Currículo de natureza classificatória, será atribuída aos candidatos a pontuação máxima de 10 (dez) pontos na escala de 0 (zero) a 10 (dez), pelos membros da Banca Examinadora, individualmente.

§ 5º A pontuação final obtida pelos candidatos na Prova de Defesa do Currículo, será a média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Banca Examinadora nesta prova.

Seção III

Divulgação dos Resultados e Classificação – Professor Titular -Livre

Art. 38. Concluídas todas as provas, a Banca Examinadora, em Sessão Pública, cujo local e data serão previamente anunciados, emitirá Parecer Conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não, para o cargo isolado de Professor Titular- Livre, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Os envelopes de cada candidato serão abertos em público e as respectivas notas/pontos serão inseridos à vista dos candidatos em planilha própria, de acordo com a tabela no Anexo I.

II - Nos concursos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, as notas obtidas pelos candidatos em cada uma das provas serão convertidas em médias, as quais serão somadas e divididas pelo número de provas.

III - Será considerado classificado o candidato que obtiver, em cada prova, média igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de nota igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com pelo menos 3 (três) membros da Banca Examinadora em cada uma das provas .

IV - Havendo mais de um candidato habilitado, a Banca Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função das médias globais alcançadas pelos candidatos, observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate no concurso para a classe de Professor Titular-Livre:

- a) a maior média na prova escrita;
- b) a maior média na prova oral;
- c) a maior média na prova de defesa de memorial; e
- d) o maior tempo de experiência profissional no magistério superior.

V - Em caso de empate envolvendo candidato idoso o primeiro critério de desempate será a idade, enquadrando-se na condição de idoso o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

VI - Serão considerados habilitados apenas os candidatos classificados dentro do limite máximo estabelecido em edital, salvo em caso de empate na última classificação.

Parágrafo único: Caso todos os candidatos do certame sejam eliminados em qualquer das etapas, a Banca Examinadora, em Sessão Pública, encerrará o concurso.

Art. 39. No transcorrer do concurso, os pedidos de reconsideração devem ser interpostos junto à Banca Examinadora, até 3 (três) horas após a divulgação dos aprovados de cada etapa.

§ 1º Os pedidos de reconsideração do candidato eliminado serão submetidos à Banca Examinadora, que se manifestará no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do horário de encerramento dos pedidos de reconsideração.

§ 2º Da decisão da Banca Examinadora caberá recurso, em última instância, junto ao Conselho Setorial, antes do início da próxima etapa, podendo neste caso o candidato continuar o concurso, pendente da decisão do referido Conselho, até o momento dos resultados finais do certame.

Seção IV

Divulgação dos Resultados e Classificação - Professor Classe A

Art. 40. Concluídas todas as provas, a Banca Examinadora, em Sessão Pública, cujo local e data serão previamente anunciados, emitirá Parecer Conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não, para o cargo de Professor Classe A seguindo os procedimentos abaixo:

I- Os envelopes de cada candidato serão abertos em público e as respectivas notas/pontos serão inseridos à vista dos candidatos em planilha própria, de acordo com a tabela que consta no Anexo I.

II- Será considerado aprovado o candidato que obtiver pontuação média igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com pelo menos 3 (três) membros da Banca Examinadora em cada uma das provas (escrita, prática se houver, e didática) independentemente da pontuação obtida na prova da análise de currículo, de defesa do currículo e projeto de pesquisa.

III- Nos concursos para Professor Classe A, as pontuações obtidas pelos candidatos em cada uma das provas serão somadas.

IV- A classificação final dos candidatos para Professor Classe A dar-se-á em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas provas escrita, prática se houver, didática, análise do currículo e defesa do currículo.

V- Serão considerados habilitados apenas os candidatos classificados dentro do limite máximo estabelecido em edital, salvo em caso de empate na última classificação.

VI- Havendo mais de um candidato habilitado, a Banca Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função das médias globais alcançadas pelos candidatos, observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate do concurso para Professor Classe A:

- a) a maior média na prova escrita;
- b) a maior média na prova didática;
- c) a maior média na prova prática, quando houver;
- d) a maior média na prova de análise de currículo; e
- e) o maior tempo de magistério em instituição de ensino superior.

VII- Em caso de empate envolvendo candidato idoso o primeiro critério de desempate será a idade, enquadrando-se na condição de idoso o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Caso todos os candidatos do certame sejam reprovados em qualquer das etapas, a Banca Examinadora, em sessão pública, encerrará o concurso.

Art. 41. No transcorrer do concurso, os pedidos de reconsideração devem ser interpostos junto à Banca Examinadora, até 3 (três) horas após a divulgação dos aprovados de cada etapa.

§ 1º Os pedidos de reconsideração do candidato eliminado serão submetidos à Banca Examinadora, que se manifestará no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do horário de encerramento dos pedidos de reconsideração.

§ 2º Da decisão da Banca Examinadora caberá recurso, em última instância, junto ao Conselho Setorial, antes do início da próxima etapa, podendo neste caso o candidato continuar o concurso, pendente da decisão do referido Conselho, até o momento dos resultados finais do certame.

Seção V

DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS e DOS RECURSOS AO PARECER CONCLUSIVO

Art. 42. Concluídos os trabalhos, a Banca Examinadora emitirá Parecer Conclusivo e publicará o Edital do resultado final no local do concurso e no sítio eletrônico da unidade, o qual deverá na sequência ser apreciado pela plenária departamental ou unidade equivalente e encaminhado ao Conselho Setorial para homologação do resultado do concurso.

§ 1º O Conselho Setorial poderá rejeitar o parecer conclusivo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, encaminhando essa decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em grau de recurso.

§ 2º O resultado final do concurso, uma vez homologado, será publicado no Diário Oficial da União, cabendo ao departamento ou unidade equivalente solicitar à PROGEPE o provimento da(s) vaga(s).

§ 3º Os atos de provimento, na referência inicial no Cargo de Professor Classe A, ou no cargo isolado de Professor Titular-Livre e no regime de trabalho constante do edital, deverão obrigatoriamente observar a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 43. Os recursos referentes ao parecer conclusivo da Banca Examinadora deverão ser interpostos pelos candidatos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do referido parecer, divulgado em edital, e serão julgados em primeira instância pela própria Banca Examinadora, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para pronunciamento, dando ciência aos candidatos da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Banca Examinadora, caberá recurso em última instância ao Conselho Setorial, obedecidos os mesmos prazos estabelecidos na primeira instância.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A gravação da prova oral, prática (se houver) ou de defesa de memorial deverá ser em áudio e vídeo.

Art. 45. As provas a que se refere esta Resolução serão realizadas em língua portuguesa, com exceção daquelas nas áreas de línguas estrangeiras que poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 46. Para a posse no cargo público, o candidato nomeado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) submeter-se à prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo de professor;
- b) apresentar os documentos exigidos por lei e os documentos da titulação exigida no edital;
- c) para comprovação da titulação exigida para o cargo, somente será aceito diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e de diploma de Pós-Graduação registrado, expedido por curso credenciado pela CAPES-MEC. Se os diplomas de graduação ou Pós-Graduação forem de origem estrangeira deverão estar devidamente revalidados ou reconhecidos de acordo com a legislação brasileira;
- d) caso o diploma de graduação ou de pós-graduação ainda não tenha sido expedido, poderá ser apresentado documentação comprobatória desde que o candidato tenha cumprido todos os requisitos para a obtenção do título e que o documento expedido ateste que o diploma está em fase de expedição.

Parágrafo único. Os diplomas a que se refere a alínea “d” do presente artigo deverão ser apresentados à PROGEPE no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da posse, acarretando em caso contrário, a abertura de processo administrativo.

Art 47. O candidato estrangeiro aprovado no concurso público deverá no momento da posse apresentar seu visto permanente ou protocolo de solicitação de visto permanente, ficando sua permanência no quadro da UFPR condicionada a apresentação dos referidos documentos.

Art 48. Nos concursos para Professor Classe A- nível assistente ou adjunto e para Professor Titular-Livre, o candidato aprovado deverá apresentar à PROGEPE, no ato da posse, um Recibo de Depósito Legal de Tese/Dissertação emitido pela Biblioteca Central do Sistema de Bibliotecas da UFPR, no ato da posse.

Art. 49. O prazo de validade do concurso público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo Reitor, por igual período, por uma única vez, mediante solicitação do departamento ou unidade equivalente, aprovada pelo Conselho Setorial.

Art. 50. Os prazos a que se refere esta Resolução serão contados de acordo com o art. 66 da Lei nº 9.784/99.

Art. 51. Os Regimentos Setoriais adaptar-se-ão às normas da presente Resolução.

Art. 52. Esta Resolução aplica-se a todos os concursos para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFPR.

Art. 53. Observados os dispositivos legais e o interesse da administração pública fica previsto o aproveitamento de candidatos remanescentes aprovados nos concursos públicos da carreira do Magistério Superior.

§ 1º Os candidatos remanescentes aprovados nos concursos públicos da carreira do magistério superior, mas não nomeados pelo Departamento ou Unidade realizadora do concurso, poderão ser aproveitados em outras vagas que venham a existir nos demais Departamentos ou Unidades da UFPR desde que respeitada a mesma área de conhecimento.

§ 2º Os candidatos remanescentes aprovados nos concursos públicos de carreira do magistério superior, mas não nomeados pelo Departamento ou Unidade realizadora do concurso, poderão também ser aproveitados por outras Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 3º A UFPR poderá fazer o aproveitamento de candidatos aprovados em certames realizados por outras Instituições, casos não tenha candidatos aprovados nos seus certames.

§ 4º O aproveitamento de que tratam os parágrafos anteriores somente poderão ser realizados no interesse da Instituição, mediante consulta e parecer favorável dos Departamentos ou Unidades equivalentes envolvidas com aprovação do respectivo Conselho Setorial, observado rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o prazo de validade do concurso.

§ 5º A previsão do aproveitamento de candidatos remanescentes deverá constar no Edital de Abertura do concurso.

Art. 54. Os casos omissos serão julgados pelo CEPE.

Art. 55. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução 24/13-CEPE, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2016.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente

